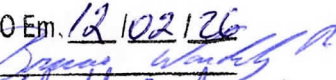
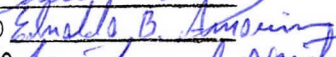
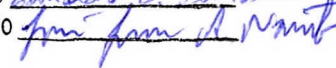


PROJETO DE LEI Nº 02 /2026, MATUREIA – PB, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO Em 12/02/26

Presidente 

1º Secretário 

2º Secretário 

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Maturéia, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portarias do Ministério da Saúde.

§ 1º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 2º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a **01 de janeiro de 2026**.

§ 3º A jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2026**.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, ESTADO DA PARAÍBA EM 03 DE
FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=vidoeconferencia,
email=EMSMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2026.02.03 11:07:38 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional



MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA – PB.

ASSUNTO: PAGAMENTO DO PISO NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE MATUREIA /PB.

Submeto à esta Casa de Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, no âmbito do Município de Matureia - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, o valor definido pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, a partir de 01/01/2026, o valor do salário mínimo passa para **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), passando o salário base da categoria dos ACS e ACE a **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, recurso esse que será repassado pela União.

Com efeito, a presente proposição em foco, objetiva atender as exigências da Política Nacional da Atenção em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atenda às necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja realizada sua tramitação, apreciação e, consequente, aprovação.

Assim, remetemos o Projeto de Lei em anexo para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Confiante na aprovação urgente da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Matureia - PB.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, ESTADO DA PARAÍBA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, o=BR, ou=CP-
Brasil, ou=videoconferencia,
email=ELIANDRO11@GMAIL.COM
Data: 2026.02.03 11:05:00 -05'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

CARGO	HORA DE SERVIÇO	VENCIMENTOS (R\$)
Agente De Vigilância Ambiental	40 horas semanal	R\$ 3.242,00 como piso salarial, mais 40% (quarenta por cento) de insalubridade, mensal, para cada agente.
Agente Comunitário De Saúde	40 horas semanal	R\$ 3.242,00 como piso salarial, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade, mensal, para cada agente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, ESTADO DA PARAÍBA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 03/02/26
ASSINATURA SERVIDOR

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS 05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=vidasconferencia,
email=ELIANDRO11@GMAIL.COM
Data: 2026.02.03 11:07:49 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

